

### LEI 1.105 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

*Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído a Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Art.2º São Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down:

- I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II- À educação, ao ensino profissionalizante e trabalho;
- III- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo;
  - a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) O atendimento multiprofissional;
  - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d) Os medicamentos;
  - e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
  - f) Psicológico;
  - g) Psiquiatra;
  - h) Neurologista;
  - i) Fisioterapeuta;
  - j) Psicopedagógico;
  - l) assistência social;
  - m) TEO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)


Art.3º Será Concedida uma redução de jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), independente da compensação de horário e sem redução salarial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID).

- I- A redução de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhada de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e orientação da porcentagem que reduz a carga horária do servidor,
- II- Os Direitos aos servidores de que trata o presente artigo deverão ser concedidas mediante, requerimento, acompanhamento de relatório médico nos conformes da paragrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 16 de setembro de 2022.



---

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ferreiros